



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 9.081 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 28
DA LEI MUNICIPAL N° 6.500 DE 28
DE DEZEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 28 da Lei Municipal nº 6.500 de 28 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, multa de 1% e juros moratórios simples de 1% ao mês, por fração de mês ou mês integral.” (NR)

Art. 2º As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**

Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!